



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 41/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO –
CNMP E A PESSOA JURÍDICA TRAVELERS
SEGUROS BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A.**, CNPJ n.º 09.064.453/0001-56, estabelecido(a) à Rua Visconde de Nácar, n.º 1440, Curitiba/PR, neste ato representada por **LEONARDO FREIRE DE SEMENOVITCH**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob o n.º 080.149.10-7 IFP-RJ, e no CPF sob o n.º 053.221.647-40 e **SANDRO DELLA NEGRA POVEGLIANO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob o n.º 17905873-3 SSP/SP, e no CPF sob o n.º 171.428.428-06, ambos com domicílio profissional na Rua Hungria, 1240, 1º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000660/2016-46, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 24/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de Plano de Seguros – Grupo Patrimonial, Ramo Compreensivo Empresarial, como objetivo de resguardar os riscos referentes aos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000660/2016-46, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 24/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 21/09/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 21/9/2016, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;



- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal



do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quais-



quer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir das 24h da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, por meio de Termo Aditivo, por igual período, respeitando os limites do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, não podendo sua duração ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global estimado de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), durante a vigência deste Contrato, conforme o quadro abaixo:

Descrição				
Cobertura	Risco	LMI	Franquia	P.O.S
1 – Cobertura básica – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE QUEDA	Relativo			



DE RAIO) E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA Bens Imóveis: R\$ 32.678.084,67 Bens Móveis: R\$ 10.208.884,54 Bens de Almoarifado: R\$ 226.047,61 VALOR TOTAL		R\$ 43.113.016,82	Não há	Não há
2 – DANOS ELÉTRICOS	Absoluto	R\$ 200.000,00	R\$ 2.000,00	15%
3 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	Absoluto	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000,00	15%
4 – QUEBRA DE VIDROS (INCLUINDO PELE DE VIDRO)	Absoluto	R\$ 100.000,00	R\$ 2.000,00	15%
Preço do Prêmio Global Anual: R\$				R\$ 5.850,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da apólice de seguro, de acordo com as condições deste edital, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.



Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, na categoria econômica 3.3.9.0.39, Subitem 69, e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000486, de 28/9/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá sofrer reajuste ou desconto, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste/desconto, conforme acordo a ser negociado entre as partes, sendo o caso de reajuste limitado à variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apurado no período, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado



no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.



Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.



Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte,



situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.



Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A.
CONTRATADA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Icaro Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

NOME:
CPF:

Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO.



ANEXO I DO CONTRATO Nº 41/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente certame tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, visando a contratação na prestação de serviços de Plano de Seguros – Grupo Patrimonial, Ramo Compreensivo Empresarial, como objetivo de resguardar os riscos referentes aos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme descrições e especificações constantes neste Termo.

A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante da necessidade da Administração prevenir-se contra eventuais danos causados por sinistros, cujos prejuízos possam causar enorme dispêndio ao erário.

Ademais, o seguro predial contra incêndio consta como obrigação contratual constante no Contrato CNMP nº 040/2011, Cláusula Sétima item IX, firmado entre o CNMP e a empresa Kasar Investimentos Imobiliários Ltda CNPJ nº 12.251.696/0001-08, representante legal do proprietário do edifício que é a pessoa jurídica Alvoran Investimento, Participação e Administração Ltda - CNPJ: 72.637.762/0001-04.

3.1 Características do Edifício Segurado e equipamentos e instalações que constituem a edificação:

O imóvel a ser segurado corresponde ao Edifício Sede do CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília – DF, sendo composto por dois subsolos, um



pavimento semi-enterrado, pavimento térreo, três pavimentos tipos e cobertura, perfazendo área total de 11.748,54 m², sendo constituído por:

I – Fachada:

- Esquadria de alumínio em pele de vidro tipo structural glazing, linha Città-due da Alcoa, acabamento em Pintura Eletrostática Branca Poliéster Brilhante, com vidros insulados laminados duplos, preenchidos com Gás Argônio (Vidro Guardian Neutral 14);
- Granito Branco Alaska Flameado fixado com insertes metálicos (fornecimento Cajugram);
- ACM Chapa Light Grey (fornecimento Alucomaxx).

II - Pé direito:

- Piso a piso de 3,50m
- Piso a teto de 3,15m
- Livre de 2,40~2,50m

III – Estrutura:

- Estrutura em concreto armado convencional e vigas protendidas, com laje nervurada para cargas de 400Kgf/m² nas áreas de escritórios;
- Em garagens, sobrecarga de projeto de 600 Kgf/m²

IV - Sistema de Ar Condicionado:

- Sistema de Ar Condicionado do tipo expansão indireta, com capacidade para atender a uma carga térmica máxima simultânea de 593,5kW.
- Os condicionadores de Ar são do tipo Fan-coil para atender às salas localizadas nos níveis Semi-Enterrado, Térreo, 1º, 2º, 3º Pavimentos e Cobertura. Estes condicionadores utilizarão água gelada para resfriamento do ar a ser insuflado nos ambientes.
- O circuito de água gelada é composto por duas Unidades Resfriadoras de Líquido (URL) e três conjuntos moto-bomba. O circuito de água gelada tem dois sensores de pressão que enviam sinal para os controladores digitais, que por sua vez operarão o atuador proporcional da válvula de by-pass, a fim de manter um set point de pressão constante na tubulação. O arranjo da tubulação das URL's e



das bombas permite que o sistema opere com variação de vazão de água através das URL's.

- A distribuição de ar em cada ambiente é realizada por sistema de insuflamento pelo piso, ou UFAD (Underfloor Air Distribution). O ar de renovação é provido por dutos alimentados por um gabinete de ventilação dotado de filtro G4 localizado no nível Tampa. O retorno de ar se dará através de espaços nas luminárias.

- A especificação dos principais equipamentos instalados é:

- 1.1.i. 02 Chiller: modelo CGAM 090 (90TR), marca Trane;
- 1.1.ii. 13 Fan-coils: modelos 04 und WLSA8, 06 und WLSA10, 02 und WLSA12, 01 und WLSA21, marca Trane.
- 1.1.iii. 15 (quinze) unidades fan & coil compactas, marca Trane.
 - 02 unidades, marca Trane, modelo CWCS182AB.
 - 11 unidades, marca Trane, modelo CWHW0920A.
 - 01 unidade, marca Trane, modelo CWHW0720A.
 - 01 unidade, marca Trane, modelo CWCS282AB.
- 1.1.iv. 17 (dezesete) variadores de frequência.
- 1.1.v. Dutos de ar frio sob o piso.
- 1.1.vi. Venezianas (dampers) automáticos e manuais.
- 1.1.vii. Válvulas de duas vias automatizadas.
- 1.1.viii. Instrumentos de indicação e medição.
- 1.1.ix. Sistema de automação.

V - Acabamentos internos:



Localização	Piso / rodapé	Paredes / corrimão	Teto
Escada social, hall dos elevadores, circulação e sala de autoridades	Piso e rodapé granito Branco Siena polido.	Parede em pintura acrílica branco neve, corrimão e guarda-corpo em aço inox com vidro laminado 10mm.	Forro em Gesso Acartonado, Pintura acrílica fosca branco Neve Suvínil.
Entrada social e foyer	Piso e rodapé granito Branco Siena polido 55x55 com detalhes em preto São Gabriel 10x55.	Parede em pintura acrílica branco neve.	Forro em Gesso Acartonado, Pintura acrílica fosca branco Neve Suvínil.
Escadas pressurização	Piso e rodapé em pintura cinza.	Parede em pintura acrílica branco neve Suvínil e corrimão em esmalte sintético cinza Claro da Marca Glasurit.	Massa rolada da marca Maxvínil cor branca.
Garagens	Piso em concreto polido com pintura para demarcação de vagas na cor amarela e pintura de sinalização de incêndio na cor vermelha	Pintura sem massa na cor cinza, amarela e Preta marca Suvínil e massa rolada Marca Maxvínil na cor branca. Paredes com Massa Pva e Pintura Branco neve.	Massa rolada Maxvínil cor branca.
Cômodos técnicos	Piso em concreto polido com pintura para piso cor cinza grafite	Paredes com Massa Pva e Pintura Branco neve.	Massa rolada Maxvínil cor branca ou Pintura acrílica fosca branco Neve Suvínil.
Banheiros	Piso em granito Branco Siena polido, peças de 55x55cm.	Paredes em Porcelanato 29,1x58,4 White Plain Matte - Marca Ceceisa.	Forro em Gesso Acartonado, Pintura acrílica fosca branco Neve Suvínil.
Vestibúlos	Piso e rodapé em granito Branco Siena polido, peças de 55x55cm.	Paredes em Porcelanato 29,1x58,4 White Plain Matte - Marca Ceceisa.	Forro em Gesso Acartonado, Pintura acrílica fosca branco Neve Suvínil.
Copas	Piso em porcelanato 60x60, Living White Retificado - Marca Ceceisa	Paredes em Porcelanato 29,1x58,4 White Plain Matte - Marca Ceceisa.	Forro em Gesso Acartonado, Pintura acrílica fosca branco Neve Suvínil.
Lixeiras	Piso em cerâmica White Basic Mate 30x30 - Marca Ceceisa	Paredes em cerâmica White Basic Lux 20x30 - Marca Ceceisa.	Forro em Gesso Acartonado, Pintura acrílica fosca branco Neve Suvínil.
Salas	Piso Elevado com 40cm de altura com revestimento laminado	Parede em pintura acrílica branco neve.	Forro em Gesso Mineral marca AMF - modelo Feinstrato Microperfurado 625x625

Itens	Localização	Marca/modelo
Portas, Marcos e Alizares	Banheiros das lojas e salas	Portas Sincol modelo 122, laminada curupixá envernizada batente csi regulável c/ vedação de 0130 a 0160mm padrão curupixá, dobradiça csi, guarnição csi de 0065 laminada curupixá envernizado
Ferragens das Portas de Madeira	Banheiros, Copas e Instalações	Fechadura marca PADO com acabamento em aço escovado, dobradiças cantos arredondados marca Isero
Esquadrias de Alumínio	Fachada	Linha Citte Due e Única da Alcoa - pintura eletrostática branca
	Guarda corpo externo	Linha Universal da Alcoa - pintura eletrostática branca
	Esquadrias internas e externas	Linha Inova da Alcoa - pintura eletrostática branca
	Revestimento em ACM	Alumínio Composto 4mm cor Light Grey
Acabamento Elétrico	Interruptores	Schneider Electric modelo Prime Branco
	Tomadas	
Vidros e Espelhos	Fachadas	Esquadrias de alumínio da linha CITÁ DUE com vidro laminado refletivo prata Insulado duplo 20 e 24 mm com controle solar (gás argônio)
	Guarda corpo externo, escada e hall do elevador 1º pavimento	Vidro laminado 10mm incolor
	Entre Elevadores e balcão da recepção	Vidro serigrafado cor menta
	Banheiros	Fornecedor Central Vidros espessura de 4mm lapidado

VI - Acabamentos externos:

- Piso Elevado em Placas de Concreto, altura variando entre 30 a 40cm, modelo Natural Lixado Canto Reto 80x80cm, marca Concreffit;



- Piso Intertravado – Modelo 16 faces, marca Original;
- Jardineiras em acordo com projeto de paisagismo.

VII – Iluminação

- Todas as luminárias são de fabricação da Stillux;
- Escritórios:
 - i. Luminária de Embutir Refletor Aletas 4x14W, fabricante Stillux
- Garagens:
 - i. Luminária de Sobrepor Chapa de Aço Tratada com Refletor Facetado 1x32W
- Cômodos Técnicos:
 - i. Luminária de Sobrepor Chapa de Aço Tratada com Refletor Facetado 2x32W
- Banheiros:
 - i. Embutido Quadrado Acrílico 2x26W
 - ii. Embutido Dicroica AR-48 Quadrado
- Copa, Hall da Copa, WC Cantos:
 - i. Embutido Quadrado Acrílico 2x26W

VIII - Vagas de garagem

- 96 vagas de garagem no 2º SS, 83 vagas no 1º SS e 15 vagas no Semi-enterrado. Total 194 vagas.
- 03 vagas de embarque/desembarque no térreo.

IX - Automação e Supervisão predial:

- Sistema de Ar Condicionado;
- Circuito fechado de TV;
- Controle de acessos;
- Características do sistema de Sistema de Automação e Supervisão Predial: OrcaView 3.3 dotado de controladores Delta Controls que utilizam protocolo de comunicação aberto tipo BACnet conforme ASHRAE.



X – Auditório:

- 135 Poltronas + 02 Poltronas para obesos, incluindo prancheta;
- Sistema de som;
- Auditório com tratamento acústico, sendo este composto de:
 - i. Pisos revestidos com carpete da marca BEAULIEU cor Maragogi 154 linha New Wave;
 - ii. Paredes revestidas com pintura Neutros – Chocolate Leve DULUX 90YR 16/129 e Off – Whites Atmosfera DULUX 10BB 83/006;
 - iii. Teto revestido em placas Sonique Classic 30c (625x625cm) na cor preta, em faixas fixadas com cola própria em placas atirantadas de gesso acartonado.

XI – Elevadores:

- 03 elevadores com capacidade para 12 pessoas e velocidade de 90m/min - 1,5 m/s, máquina TOR, Linha Frequecedyne, com 08 paradas, marca Thyssen Krupp Elevadores.

XII – Gerador do edifício:

- Prédio dotado de Grupo Gerador Sotreq – marca Olympian Caterpillar operando em regime Stand-by de 500 kVA/400 kW, com motor Scania Diesel DC12 53 A - 445 kW (596 hp), turbo alimentado pós-arrefecido, por 06 cilindros em linha.

XIV - Segurança contra incêndio:

- Sistema de controle de incêndio composto por hidrantes, extintores, sistemas sonoros e visuais de avisos e detectores de fumaça, escadas de incêndio pressurizadas, portas corta-fogo, sistema manual de alarme atendendo aos requisitos das normas brasileiras.
- Central de incêndio marca Ezalpha MV modelo Trident ML, analógica endereçável, com laços de detecção monitorados, zonas programáveis e com registro de eventos

XV - Cabeamento estruturado:



- Distribuição vertical e horizontal de cabeamento estruturado conforme “lay out” anexo, a ser instalado no pavimento semi-enterrado, no pavimento térreo, no 1º pavimento, no 2º pavimento, no 3º pavimento e na cobertura;

3.2 Valores dos bens imóveis

O valor apresentado na tabela a seguir corresponde ao do imóvel do Edifício Sede do CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília – DF, incluindo os equipamentos e instalações que compõem a edificação conforme descrição apresentada no item 3.1.

PLANILHA COM OS VALORES DOS BENS IMÓVEIS - CONTEMPLA O EDIFÍCIO E EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDISSOCIÁVEIS - (posição de Março de 2016)		
Item	Descrição	Valor
1	Edifício Sede do CNMP - SAFS, Qd. 02, Lt. 03, Brasília – DF.	R\$ 32.678.084,67
	TOTAL	R\$ 32.678.084,67

3.3 Valores dos bens móveis

Os valores apresentados na tabela a seguir correspondem aos bens patrimoniais do CNMP presentes em seu Edifício Sede, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília – DF.



PLANILHA COM OS VALORES DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS (posição de Julho de 2016)		
Item	Descrição	Valor Líquido Contábil
1	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 4.822.951,42
2	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NÃO INCORPORÁVEIS A MÓVEIS	R\$ 1.599.901,31
3	MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ 1.365.581,87
4	EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	R\$ 897.995,49
5	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$ 658.043,46
6	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	R\$ 260.174,88
7	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	R\$ 238.908,26
8	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	R\$ 139.653,60
9	MÁQUINAS, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ 136.301,64
10	EQUIPAMENTOS E ARTEFATOS PARA PROTEÇÃO, SEGURANÇA PATRIMONIAL E BRIGADA DE INCÊNDIO	R\$ 59.143,51
11	INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, CERTIFICAÇÃO, AFERIÇÃO E ORIENTAÇÃO	R\$ 32.229,12
	TOTAL	R\$ 10.208.884,54

3.4 Valores dos Bens de Almojarifado

O valor apresentado na tabela a seguir corresponde aos bens existentes no almojarifado do CNMP em seu Edifício Sede, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília – DF.

PLANILHA COM OS VALORES DOS BENS DE ALMOJARIFADO (posição de Abril de 2016)		
Item	Descrição	Valor
1	ITENS DE ALMOJARIFADO	R\$ 226.047,61
	TOTAL	R\$ 226.047,61

3.5 Sistemas de Segurança Predial:

O Edifício Sede do Conselho Nacional do Ministério Público possui vigilância armada e brigadistas 24 horas, e sistema de combate à incêndio composto por hidrantes, extintores, sistemas sonoros e visuais de avisos e detectores de fumaça, escadas de incêndio pressurizadas, portas corta-fogo, sistema manual de alarme atendendo aos requisitos das normas brasileiras.

3.6 Das Coberturas:



3.6.1. Garantia Básica: INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE QUEDA DE RAIOS) E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA:

3.6.1.1. A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), especificado em 3.9 COBERTURA / LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIAS/P.O.S., pelas perdas ou danos materiais diretamente causados ao edifício, à sua estrutura, seus acabamentos originais, sistemas, instalações e equipamentos discriminados nos itens 3.1 e 3.2, bem como aos bens móveis e de almoxarifado de propriedade da Instituição, itens 3.3. e 3.4, para os seguintes eventos:

3.6.1.1.1. Incêndio;

3.6.1.1.2. Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

3.6.1.1.3. Explosão ou implosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.

3.6.1.2. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

3.6.1.2.1. Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos (item 3.6.1.1);

3.6.1.2.2. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

3.6.1.2.3. Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

3.6.1.2.4. Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

3.6.2. Garantias Acessórias:

3.6.2.1. DANOS ELÉTRICOS:



3.6.2.1.1. A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), especificado em 3.9 COBERTURA / LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIAS/P.O.S., pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado:

3.6.2.1.2. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

3.6.2.1.2.1. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

3.6.2.1.2.2. Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

3.6.2.2. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

3.6.2.2.1. A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), especificado em 3.9 COBERTURA / LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIAS/P.O.S., pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por impacto de veículos terrestres:

3.6.2.2.2. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

3.6.2.2.2.1. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

3.6.2.2.2.2. Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

3.6.2.3. QUEBRA DE VIDROS (INCLUINDO PELE DE VIDRO)



- 3.6.2.3.1. A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), especificado em 3.9 COBERTURA / LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIAS/P.O.S., pelas perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:
- 3.6.2.3.2. Quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- 3.6.2.3.3. Quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.
- 3.6.2.3.4. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:
- 3.6.2.3.4.1. Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- 3.6.2.3.4.2. Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição;
- 3.6.2.3.5. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
- 3.6.2.3.5.1. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- 3.6.2.3.5.2. Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

3.7 Formas de Contratação

- 3.7.1. A forma de contratação será a 1º (primeiro) **Risco Relativo** exclusivamente para



a cobertura básica. Para as demais coberturas, a forma de contratação será a 1º (primeiro) Risco Absoluto.

3.8 Franquias e Participação Obrigatória do Segurado – P.O.S.

3.8.1. Franquia:

3.8.1.1. Para a cobertura básica: isenção de franquia;

3.8.1.2. Para as demais coberturas: máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ressalta-se que a oferta, pelos licitantes, de propostas com valores para as Franquias inferiores a R\$ 2.000,00 gerará, para aqueles, vantagens no julgamento de seus orçamentos, uma vez que o referido item constitui-se como critério para o julgamento das propostas, conforme expressamente delineado no presente Termo, conforme item 12.4.

3.8.2. P.O.S. (Participação Obrigatória do Segurado)

3.8.2.1. Para a cobertura básica: isenção de P.O.S

3.8.2.2. Para as demais coberturas: admite-se a estipulação de P.O.S no limite de até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, observado o valor mínimo estipulado para a correspondente franquia. Ressalta-se que a oferta, pelos licitantes, de propostas com P.O.S. em percentuais inferiores a 15% gerará, para aqueles, vantagens no julgamento de seus orçamentos, uma vez que o referido item constitui-se como critério para o julgamento das propostas, conforme expressamente delineado no presente Termo, conforme item 12.4.

3.8.2.3. Havendo na proposta, isenção para P.O.S. Relativamente a uma determinada cobertura, igualmente isenta será a franquia para o referido item.

3.8.2.4. O pagamento de P.O.S. exclui o pagamento da franquia.

3.8.2.5. No tocante à previsão de franquias e Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S) serão admitidas somente aquelas expressamente autorizadas no presente Termo, vedando-se de consequência, a estipulação de quaisquer outras.

3.8.2.6. Fica ajustado que caso a proposta da seguradora interessada ou a apólice por essa emitida assegurem mais coberturas ou direitos além daqueles previstos no



presente Termo de Referência, este CNMP fará jus, automaticamente, aos aludidos benefícios, sem nenhum ônus a mais para o CONTRATANTE.

3.9 COBERTURA/ LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO/FRANQUIAS/P.O.S.

Descrição				
Cobertura	Risco	LMI	Franquia	P.O.S
1 – Cobertura Básica – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE QUEDA DE RAIO) E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA Bens Imóveis: R\$ 32.878.084,67 Bens Móveis: R\$ 10.208.884,54 Bens de Almoarifado: R\$ 226.047,61 VALOR TOTAL	Relativo	R\$ 43.113.016,82	Não Há	Não há
2 – DANOS ELÉTRICOS	Absoluto	R\$ 200.000,00	Máximo R\$ 2.000,00	Máximo 15%
3 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	Absoluto	R\$ 1.000.000,00	Máximo R\$ 2.000,00	Máximo 15%
3 – QUEBRA DE VIDROS (INCLUINDO PELE DE VIDRO)	Absoluto	R\$ 100.000,00	Máximo R\$ 2.000,00	Máximo 15%
Preço do Prêmio Global Anual: R\$				

4.1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2016 no Programa 2100, Ação 8010, Fonte 0100, Elemento Contábil 339039.

5.1 As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria nas dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público para levantamento e análise do risco pelo qual se responsabilizará, no caso de aceitação do seguro. À oportunidade, poderão dirimir dúvidas, proceder medições e verificar as instalações.

5.2 A vistoria poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade, após a licitação.

5.3 A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante do Conselho Nacional do Ministério Público, como pelo Responsável Técnico da empresa;



5.4 A licitante poderá agendar a vistoria junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do telefone (0XX61) 3366-9131 das 13h00 as 17h00, junto à Coordenaria de Engenharia;

5.5 Na vistoria a licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações constante do edital;

5.6 Se por qualquer motivo a referida declaração de vistoria, não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão Permanente de Licitação, para fins de habilitação;

5.7 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação;

6. Das Sanções Administrativas

6.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Edital e/ou Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

6.1.1. Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto: a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30



(trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total da obrigação, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF;

6.1.3. Falhar na execução do contrato: a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total da obrigação, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF;

6.1.4. Fraudar na execução do contrato: a CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente;

6.1.5. Cometer fraude fiscal: a CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: a CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente;

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.2 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades;



6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CNMP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes



e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedindo de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

6.4. No caso de multa, cuja apuração ainda em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;

VIGÊNCIA

7.1 A vigência será de 12 meses, a partir das 24h da data da assinatura do contrato, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por igual período, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, não podendo sua duração ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses.

REAJUSTE DE PREÇOS E VALORES CONTRATUAIS

8.1 O preço contratado manter-se-á fixo durante toda a vigência contratual, exceto quando se tratar de endosso, visando alteração do limite da cobertura contratualmente previsto, solicitado pela CONTRATANTE.

8.2 Será permitido reajuste ou desconto, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste/desconto, conforme acordo a ser negociado entre as partes, sendo o caso de reajuste limitado à variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apurado no período, ou de outro índice que passe a substituí-lo.



8.3 No interesse do CNMP e acordado com a CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, podendo o objeto desta licitação ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado para contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, Lei nº 8.666/1993.

~~CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO~~

Do Pagamento

9.1 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.2 O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, em parcela única, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, contados a partir do atesto do Fiscal do Contrato na Apólice de Seguro.

9.3 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Apólice de Seguros correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, acompanhada de documento de encaminhamento informando o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

9.4 Para os sinistros cujas coberturas preveem o pagamento de franquia, o valor correspondente deverá ser pago pela CONTRATADA ao prestador executor do serviço, com posterior ressarcimento pela CONTRATANTE, desde que comprovada a realização do serviço e mediante a apresentação de recibo, emitido sem rasuras, em nome do **CONSELHO**



NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, constando ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do sinistro atendido. O ressarcimento será realizado por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

9.5 Sobre o valor da Apólice de Seguros, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

9.6 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Apólice de Seguros, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.8 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Responsabilidade da Contratante e da Contratada

Da Contratante

- 10.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor a ser designado com a assinatura do contrato como representante da Administração;



- 10.3 Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado a evitar a agravação dos prejuízos;
- 10.4 Dar imediato aviso de sinistro à CONTRATADA, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos.
- 10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.6 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 10.7 Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens matendo-os disponíveis para verificação da CONTRATADA, quando possíveis ocorrências;
- 10.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro, tanto em relação aos bens imóveis como aos bens móveis e de almoxarifado;
- 10.9 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;

Da Contratada

- 10.10 Administrar o seguro dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de almoxarifado de propriedade do CNMP, ou sob sua responsabilidade, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília – DF, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 10.11 Apresentar Registro de Inscrição, bem como Certidões de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 10.12 Manter durante a vigência da Apólice de Seguro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.13 Prestar os serviços contratados dentro dos padrões exigidos pelas normas da SUSEP e demais legislação que regulamenta o assunto, bem como em obediência às determinações da equipe de fiscalização do Ministério da Saúde;
- 10.14 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia



e expressa anuência do CNMP;

10.15 Atender aos chamados feitos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em caso de sinistro;

10.16 Responder pelos danos causados diretamente ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.17 Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.18 Encaminhar a apólice de seguro em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, na qual conste, no mínimo, a descrição dos bens segurados, os riscos cobertos e os valores da franquia e do prêmio. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

10.19 A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para liquidar o sinistro, efetuando as indenizações, prêmios e/ou providenciar os reparos necessários contados após a entrega da documentação completa pelo CNMP, relativa ao evento garantido pela Apólice de Seguro.

10.19.1 Havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE.

10.20 O valor do prêmio a ser pago à CONTRATADA concernente à eventual emissão de Endosso(s) à Apólice Original, quando cabível, deverá manter a proporcionalidade com os valores inicialmente contratados considerando coberturas e bens similares.

10.21 Do mesmo modo, fica entendido e ajustado que, caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização também não ficará prejudicado se o contratante efetuar o pagamento do prêmio até o vencimento, o mesmo se aplicando na hipótese de eventual endosso.

11. Critérios para julgamento da proposta

11.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, endereço completo,



telefones de contato, endereço de mensagem eletrônica, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

11.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

11.3 Tabela de proposição de preços:

Descrição		Risco	LMI	Franquia	P.O.S
Cobertura					
1 – Cobertura Básica – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE QUEDA DE RAIOS) E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA Bens Imóveis: R\$ 32.878.084,87 Bens Móveis: R\$ 10.208.864,54 Bens de Almoarifado: R\$ 228.047,61	Relativo				
VALOR TOTAL			R\$ 43.113.016,82	Não há	Não há
2 – DANOS ELÉTRICOS	Absoluto		R\$ 200.000,00	(INFORMAR) – Respeitando-se o limite máximo de R\$ 2.000,00	(INFORMAR) – Respeitando-se o limite máximo de 15%
3 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	Absoluto		R\$ 1.000.000,00	(INFORMAR) – Respeitando-se o limite máximo de R\$ 2.000,00	(INFORMAR) – Respeitando-se o limite máximo de 15%
4 – QUEBRA DE VIDROS (INCLUINDO PELE DE VIDRO)	Absoluto		R\$ 100.000,00	(INFORMAR) – Respeitando-se o limite máximo de R\$ 2.000,00	(INFORMAR) – Respeitando-se o limite máximo de 15%
Preço do Prêmio Global Anual: R\$					(INFORMAR)

11.4 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço, obtido por meio da soma ponderada do prêmio e dos percentuais de P.O.S, conforme fórmula a seguir e atendidas as demais condições previstas no edital:

	Critério para seleção da proposta mais vantajosa			Resultado referencial a ser utilizado para determinar proposta de menor valor
	Prêmio Total (R\$)	Somatório do valor das Franquias (em R\$) para os itens 2, 3 e 4	Somatório das P.O.S. (em %), multiplicado por 100, relativas às coberturas dos itens 2, 3, e 4	
Resultado obtido no quesito	() em R\$	() em R\$	() em % (*100)	
Identificação da coluna do quesito	A	B	C	
Peso relativo a cada quesito	50	20	30	
Fórmula final				$(A*50 + B*20 + C*30)/100$

Onde:

A = Valor total do Prêmio ofertado pela licitante em reais.

B = Somatório do valor das Franquias dos itens 2,3 e 4 do quadro apresentado em 12.3 com as informações da licitante.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

C = Somatório multiplicado por 100 do percentual de P.O.S. (Participação Obrigatória do Segurado) dos itens 2,3 e 4 do quadro apresentado em 12.3 com as informações da licitante.

Resultado a ser utilizado como referencial = Soma ponderada de A, B, C, considerando os respectivos pesos por quesito, sendo o resultado dividido por 100.